EXPEDIENTE DO DIA
EM 13/09/2010

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 2512
Em 14/09/2010
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 026 / 2010

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE RESTOS VEGETAIS E LIXO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º Fica proibida a queima de restos vegetais e lixo especialmente nos perímetros urbanos da sede e dos distritos do município de Marechal Floriano.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* não inclui fornos e incineradores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

§ 2º A destinação final dos resíduos oriundos de poda e cortes de vegetais domésticos da área urbana será objeto de regulamentação.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - na reincidência, multa no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no artigo 1º desta Lei.

Digitalizado com CamScanner